

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SANTO ANDRÉ**, com sede na Av. General Glicério, 808/812, Centro, Santo André - SP, CNPJ.57.518.276/0001-83, FILIADO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, MADEIRA, MONTAGEM INDUSTRIAL, CIMENTO, CAL E GESSO, MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICA, OLARIA, PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e de outro lado,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDINSTALAÇÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1313, cj 905, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.655.659/0001-33.

Representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste em 1.º de maio de 2015, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) 8% (oito por cento) para os trabalhadores operacionais de obra que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) 6% (seis por cento) para os trabalhadores das funções administrativas alocados nos escritórios, da sede e de obras, que recebem salário mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) os trabalhadores operacionais de obra que recebem acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) terão acrescido ao salário, a título de reajuste, a importância fixa de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), podendo a empresa complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial;
- d) os trabalhadores das funções administrativas alocados nos escritórios, da sede e de obras, que recebem acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) terão acrescido ao salário, a título de reajuste, a importância fixa de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), podendo a empresa complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial.

A diferença salarial relativa a maio/2015, decorrente da aplicação do reajuste, deverá ser paga até a folha de pagamento de junho de 2015, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 01/05/2015 A 30/04/2016".

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após 01/05/2015 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo segundo: O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais, respeitado o contido nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

Parágrafo terceiro: Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

CLÁUSULA 2 – PISOSALARIAL

A partir de 1.º de maio de 2015 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS: R\$ 1.240,60 (hum mil, duzentos e quarenta e reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 5,6391 (cinco reais, sessenta e três centavos e noventa e um décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Entende-se por não qualificado os trabalhadores registrados na CTPS nas seguintes funções: serventes, ajudantes e auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS: R\$ 1.509,18 (hum mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos) por mês ou R\$ 6,8599 (seis reais, oitenta e cinco centavos e noventa e nove décimos de milésimos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente a época do pagamento, na forma da lei.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

2. TÍQUETES REFEIÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 19,00 (dezenove reais) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

3- VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético equivalente a uma cesta básica, quer após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

E,

4 - CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deverá ser fornecido até às 16 horas, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa no mês, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 4 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 5 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 6 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 7 - EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”

- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto **no artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 971, de 13/11/2009, c/c os artigos 140 á 177 da mesma instrução normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 17/11/2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a **“CONTRATADA”** estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela **“CONTRATADA”**, esta obriga-se a apresentar à **“CONTRATANTE”** cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a **“CONTRATADA”** deverá apresentar:
 - cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela **“CONTRATADA”** a favor da **“CONTRATANTE”** de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
- a) **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, **conforme artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24/12/2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25/12/2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- b) **PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- c) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- d) Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical
- e) Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- f) Substituir, imediatamente, por solicitação da **“CONTRATANTE”** qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- g) A **“CONTRATADA”** é a única responsável pelos danos causados a **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- h) A **“CONTRATADA”** não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da **“CONTRATANTE”**, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela **“CONTRATADA”** ou ora estabelecido, a **“CONTRATANTE”** poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a **“CONTRATANTE”** expressamente autorizada pela **“CONTRATADA”** a desta deduzir o valor dos créditos

que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

i) Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceto nos casos de mão-de-obra técnica especializada e às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais e periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente **Convenção Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “**CONTRATADA**”, deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

j) A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei nº 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, do Título 11, da CLT**, aprovada pelo **DL nº 5.452 de 01/05/43**, ao que determina a Portaria nº **3.214/78**, em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

k) A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

l) A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

m) A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

n) A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.

o) A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Sexta da presente Convenção Coletiva.

p) Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

q) Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.

r) A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

s) A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer, gratuitamente, uniformes a todos os seus funcionários.

t) A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa “**CONTRATANTE**” no canteiro de obras.

u) Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

v) Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

w) Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada) conforme a **NR-7**;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
- d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais conforme a **NR-9**;
- e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
- f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
- h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST** nº **05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- k) crachás de identificação dos funcionários;
- l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- m) uniforme com timbre da empresa;
- n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão.

✓ É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.

✓ É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

✓ Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

- ✓ cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
- ✓ cópias simples dos cartões de pontos mensais.

✓ A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.

✓ As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

✓ A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

✓ Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da “**CONTRATADA**”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A “**CONTRATADA**” e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas

diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 8 - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda, a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 9 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A. Será comunicada pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- B. O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;
- C. Presumir-se-á injusta a suspensão e a dispensa do empregado, quando não lhe forem informados, por escrito, os motivos determinantes.

CLÁUSULA 10 - APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, terão os seguintes benefícios:

- A) Quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito ao recebimento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, receberá o abono por ocasião do desligamento definitivo.
- B) Estabilidade provisória quando necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados.

10.1 O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

10.2 O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no *caput* em compensação dos dias *pontes* antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 12 - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR. Os dias estabelecidos nesta cláusula não serão considerados na concessão das férias individuais ou coletivas.

CLÁUSULA 13 - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário àqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais) para auxílio funeral.

13.1 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

CLÁUSULA 14 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

CLÁUSULA 15 – REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas enviarão anualmente ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia impressa da RAIS e a relação dos empregados com os respectivos valores recolhidos a título de Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 16 - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores entregarão, em 48 (quarenta e oito) horas, aos empregados admitidos a Carteira de Trabalho, devidamente anotada, e as respectivas cópias dos contratos, preenchidos, datados e assinados.

CLÁUSULA 17 - NOMECLATURA DE FUNÇÕES

Na definição de cargos ou funções, as empresas utilizarão as nomenclaturas definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. , respeitadas as exigências legais para o exercício da função, bem como a respectiva anotação da CTPS.

CLÁUSULA 18 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas obrigatoriamente, no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão promover os meios para efetiva implementação do sistema de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, do exercício de 2015, nos termos da legislação vigente, dando início ao processo de negociação com a participação do sindicato.

CLÁUSULA 19 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP não é plano de saúde, mas uma instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médica odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das Indústrias de Instalação representadas pelo Sindinstalação a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo as folhas do 13º salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras (vi); DSR e seus reflexos; (vii) auxílio creche; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as folhas de pagamentos anuais relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa, durante o ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de as empresas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos trabalhadores não qualificados da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação, contribuintes do SECONCISP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO – A fim de que os dados cadastrais dos usuários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a empresa não apresente a documentação contendo a atualização dos dados cadastrais dos usuários no mês a ser apurado, o SECONCI-SP realizará o cálculo da contribuição devida tendo como base o valor de 2% do piso dos trabalhadores não qualificados, por pessoa cadastrada na última atualização de dados realizada pela empresa. Após o restabelecimento da atualização cadastral pela empresa, o cálculo da contribuição será retomado na forma dos parágrafos anteriores, sem qualquer devolução de valores e sem prejuízo da cobrança de diferenças eventualmente apuradas nos meses anteriores;

PARÁGRAFO OITAVO – Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa às diferenças identificadas, na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção, mesmo que sua sede esteja localizada em outro município/estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- i. em caso de encerramento formal de suas atividades, mediante apresentação de CNPJ inativo na Receita Federal;
- ii. em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento, mediante apresentação de GFIP sem movimento, RAIS negativa e/ou CAGED zerado;
- iii. em caso de existência de funcionários cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde e subsidiado pela empresa, mediante a comprovação amparada no envio dos seguintes documentos: a) Contrato com operadora ou seguradora; b) cópia do ultimo boleto quitado; e c) relação das pessoas assistidas, emitida pela Seguradora ou Plano de Saúde, sendo que apenas estes funcionários, excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;
- iv. em caso de encerramento de obras, pela empresa, na municipalidade onde existir SECONCI-SP, mediante comprovação real deste encerramento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo anterior, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- i. a notificação extrajudicial da empresa;
- ii. a suspensão dos atendimentos sem prejuízo do cumprimento das medidas elencadas na presente cláusula;
- iii. a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- iv. a cobrança de 2% do piso dos trabalhadores não qualificados, por pessoa cadastrada na última atualização de dados realizada pela empresa, ao SECONCI-SP, sem qualquer devolução de valores e sem prejuízo da cobrança de diferenças apuradas, até regularização da atualização cadastral pela empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A constatação da empresa não contribuinte obrigará o SECONCI-SP pela presente cláusula a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base

na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores das empresas integrantes da categoria representada pelo Sindinstalação e suas subcontratadas, a preservação da saúde do trabalhador, bem como a preservação da dignidade do trabalhador da categoria, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-SP, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, de forma a propiciar que a contribuição efetuada ao SECONCI-SP garanta o direito da assistência prestada pela entidade a todos os trabalhadores que atuantes da categoria aqui representada. O não pagamento por parte das subempreiteiras possibilita que as empresas subcontratadas sejam acionadas judicialmente conforme prevê a presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO – A presente cláusula assistencial terá duração de 2 (dois) anos a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- A. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na CTPS, que viva sob sua dependência;
- B. Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- C. por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- E. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter o Título Eleitoral;
- F. No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do serviço militar;
- G. Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor, devidamente comprovado;
- H. Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 21 - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22 - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 23 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 24 - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar sistema de banco de horas no local de prestação de serviço, desde que previamente negociado de forma livre com o Sindicato de Trabalhadores, restando facultada a observância das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - BANCO DE HORAS

I - A jornada semanal considerada é de 44 horas semanais e poderá ser flexibilizada, da seguinte forma:

a) as horas trabalhadas além das 44 horas semanais serão consideradas como horas-crédito e as horas trabalhadas a menos, como horas-débito. Estas horas serão acumuladas em um banco de horas para cada empregado, controladas individualmente;

b) a jornada semanal não poderá ultrapassar a 58 horas considerando-se o limite de duas horas de segunda a sexta feira e quatro horas aos sábados;

c) As horas trabalhadas aos domingos e feriados, para as empresas que tenham autorização em função de suas atividades, serão compensadas com uma folga durante a semana subsequente. O empregado gozará de pelo menos de uma folga coincidente com o domingo ao mês;

II - Para implantação do Banco de Horas a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) prévia notificação do Sindicato com antecedência mínima de 72 horas, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação;

b) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

III - A prorrogação não poderá exceder o período de 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO/DÉBITO

Ao final de cada mês a empresa fornecerá juntamente com o recibo de pagamento o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o respectivo crédito/débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ACERTAMENTO DO SALDO/DÉBITO

O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I - quanto ao saldo credor:

a) com a redução da jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) através do prolongamento das férias.

II - quanto ao saldo devedor:

a) pela prorrogação da jornada diária, não podendo ultrapassar a duas horas de segunda a sexta feira;

b) pelo trabalho em dias de sábado.

III - As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

IV - Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. No caso, a empresa dará ciência ao sindicato e aos empregados na forma do inciso "II" do Parágrafo 1º.

PARÁGRAFO QUARTO - LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO/DÉBITO

O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observado o seguinte:

I - havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II - havendo débito do empregado, o saldo poderá ser descontado das férias.

III - Quando o empregado pedir demissão ou for demitido por justa causa e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas serão deduzidas das verbas rescisórias;

IV - Se a empresa demitir o empregado sem justa causa ou findar o contrato de experiência sem a contratação definitiva e verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas poderão ser deduzidas das verbas rescisórias até o limite de 50% das horas-débito. Verificada a existência de crédito, estas serão pagas com acréscimo de 50%, como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 25 – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes que as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula 24.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula 24.

III- Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV- O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso semanais remunerados, Aviso prévio e depósito de FGTS.

CLÁUSULA 26 – PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLAUSULA 27 – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas dois jogos de uniformes para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que encontra sob pena de seu reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA 28 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas autorizarão o Sindicato dos Trabalhadores a fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, duas vezes ao ano, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, desde que previamente solicitado por escrito, vedada propaganda político-partidária.

CLÁUSULA 29 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 30 – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo primeiro: A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento;

Parágrafo segundo: O sindicato dos trabalhadores deverá fornecer mensalmente às empresas a relação dos novos associados, até o dia 20 de cada mês. Após este prazo, o desconto da mensalidade somente será efetuado no mês subsequente.

CLÁUSULA 31 – PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/04/2015 e por Edital publicado em 27/03/2015 no DCI, convocando as Empresas, em conformidade ao determinado no Estatuto da Entidade, deliberado foi, com referência ao item "5", a definição do reajuste da tabela da **contribuição assistencial patronal prevista no Art. 513 - alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.**

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, SINDINSTALAÇÃO, CNPJ 62.655.659/0001-33, recolherão a contribuição assistencial patronal que tem por finalidade custear as despesas da Entidade no desempenho de suas funções constitucionais de representação nas negociações coletivas e defesa dos interesses da categoria econômica, proporcional ao capital social da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2015, de acordo com a tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO

Faixa	Capital Social		Valor total	Parcela
	R\$	R\$		
1	Até 6.080,00		459,00	229,50
2	6.080,01	até 24.322,00	804,00	402,00
3	24.322,01	até 60.806,00	1.150,00	575,00
4	60.806,01	até 121.613,00	1.382,00	691,00
5	121.613,01	até 364.840,00	2.071,00	1.035,50
6	364.840,01	até 608.068,00	2.611,00	1.305,50
7	608.068,01	até 851.295,00	3.300,00	1.650,00
8	851.295,01	até 1.216.136,00	3.991,00	1.995,50
9	1.216.136,01	até 3.648.408,00	5.142,00	2.571,00
10	3.648.408,01	em diante	8.442,00	4.221,00

A contribuição acima referida, através de boletos específicos enviados pelo Sindinstalação, será recolhida em 2 (duas) parcelas iguais vencíveis, a primeira em 27 de julho de 2015 e a segunda em 25 de setembro de 2015, em toda a rede bancária. Para tanto as empresas deverão verificar o cadastro de seu respectivo endereço, junto ao banco de dados do Sindinstalação, e se necessário atualizá-lo, gerando o correto envio e correspondente recepção dos boletos pelas empresas.

As empresas Associadas farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das parcelas verificados na tabela acima, se na data do respectivo vencimento destes boletos, estas estiverem em dia com suas contribuições patronais legais e mensalidades associativas junto ao Sindinstalação.

O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará em multa de 2%(dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÕES/ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento Contribuição Assistencial de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário; estabelecendo-se o teto de R\$.40,00 (quarenta reais) para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SANTO ANDRÉ**. Com respeito ao desconto no mês o mesmo deverá incidir sobre o salário já reajustado de maio de 2015 até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto com o objetivo de ser recolhida a entidade profissional e não se confunde com a contribuição sindical, prevista em lei, conforme o que foi deliberado pela assembleia geral realizada no dia 27/02/2015, na Av. General Glicério, 808/812, Centro, Santo André-SP, sede do Sindicato dos Trabalhadores; recolhendo-a ao mesmo juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

§ 1º Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito

diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional, até 10(dez) dias corridos antes do primeiro pagamento reajustado.

§ 2º A entidade dos trabalhadores deverá dar publicidade de sua Assembleia Geral no tocante ao valor ou percentual fixado, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.

§ 3º O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

§ 4º As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 34- ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA 35- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do VALE SUPERMERCADO durante o período de afastamento até o início do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 36- UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

36.1: Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

CLÁUSULA 37 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da categoria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias dentro da base de representação das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica – “**INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRAULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**” – integrante do Grupo 3º e representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ**, representando as bases de: Mauá, Ribeirão Pires e Santo André.

São considerados enquadrados no âmbito da categoria econômica acima referida, os trabalhadores da indústria de instalações em obras de construção e conservação de redes públicas de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, gás natural e telecomunicações, integrantes das divisões, grupos e classes vinculadas aos códigos 42 e 43, da Seção F – Construção, do CNAE- Código Nacional de Atividades Econômicas.

CLÁUSULA 38 - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1º/05/2015 a 30/04/2016, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio.

CLÁUSULA 40 - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 02 (duas) vias que levarão a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, nos termos do Artigo 614, da CLT.

São Paulo, 25 de junho de 2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SANTO ANDRÉ**

Luiz Carlos Biazi - CPF: 880.144.608-04

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINDINSTALAÇÃO**

Presidente: José Silvio Valdissera – CPF/MF nº 955.424.428-20